

Lei nº 1.765 de 17 de Setembro de 1968

autoriza a contratação de pessoa habilitada para prestar serviços junto à seção de emissão e distribuição de carteiras profissionais, autoriza a compra de material necessário para funcionamento da seção, abre um crédito especial de R\$ 1.500,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, nos termos do convênio firmado junto à Delegacia Regional do Trabalho, a executar o seguinte:

- contratar pessoa habilitada para a execução dos serviços afetos à seção de emissão e distribuição de carteiras profissionais aos trabalhadores do município e vizinhos, mediante o pagamento mensal de um salário mínimo vigente na região;
- adquirir todo o material necessário para o completo funcionamento da seção.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos) para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Artigo 3º - As despesas autorizadas por esta lei correrão por conta do orçamento de execução previsto para o corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 17 de Setembro de 1968

Donato José de Jesus
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 17 de Setembro de 1968
Secretário.